

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

**PROTOCOLO Nº:** 866697/18  
**ORIGEM:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS  
**INTERESSADO:** **GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA**  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO  
**PARECER:** 22/19

***Ementa:** Representação. Pela reconsideração do Despacho de encerramento, com o consequente recebimento da mesma e adoção das providências sugeridas neste Parecer.*

Ciente da notícia e da gravidade dos fatos descritos nesses autos.

Em atendimento ao Despacho nº 13/19-GCFAMG (peça 06), esta 4ª Procuradoria de Contas tem os seguintes apontamentos a fazer.

Conforme informado na cópia da petição inicial de ação civil pública (peça 03) proposta em desfavor do vereador de Nova Tebas Vaudinei Borgert pela prática do crime de extorsão contra o Prefeito Clodoaldo Fernandes dos Santos, o citado agente político foi **preso preventivamente** em **10.11.2018** no âmbito da Ação Penal nº 0001941-92.2018.8.16.01111, acautelamento que persiste até a atualidade, na modalidade **prisão domiciliar**.

Em consulta ao Sistema SIAP, no módulo folha de pagamentos, verificamos que embora preso, o citado vereador recebeu a integralidade de seus subsídios referentes aos meses de novembro e dezembro de 2018. Citamos:

Entidade	Data Pagamento Folha	Nome	Tipo de Atividade	Nome Cargo	Nome Função	Nome da Verba	Op.	Valor da Verba
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS	30/11/2018	VAUDINEI BORGERT	Agente Político	SUBSIDIO VEREADOR	Subsidio Vereador	Subsidio	Positivo	4000
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS	30/11/2018	VAUDINEI BORGERT	Agente Político	SUBSIDIO VEREADOR	Subsidio Vereador	Mensalidade Doação APAE	Negativo	10
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS	30/11/2018	VAUDINEI BORGERT	Agente Político	SUBSIDIO VEREADOR	Subsidio Vereador	Desconto IRRF	Negativo	179,2
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS	30/11/2018	VAUDINEI BORGERT	Agente Político	SUBSIDIO VEREADOR	Subsidio Vereador	Desconto Previdência RGPS	Negativo	440
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS	30/11/2018	VAUDINEI BORGERT	Agente Político	SUBSIDIO VEREADOR	Subsidio Vereador	EMPRESTIMO CAIXA ECON FEDERAL	Negativo	1183,58

Entidade	Versão	Data Pagamento Folh	Nome	Tipo de Ativo	Nome Cargo	Nome Função	Lotação	Nome da Verba	Op.	Valor da Verba
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS		2 31/12/2018	VAUDINEI BORGERT	Agente Político	SUBSIDIO	Subsídio	CAMARA MUNICIPAL	Subsídio	Positivo	4000
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS		2 31/12/2018	VAUDINEI BORGERT	Agente Político	SUBSIDIO	Subsídio	CAMARA MUNICIPAL	Mensalidade Doação APAE	Negativo	10
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS		2 31/12/2018	VAUDINEI BORGERT	Agente Político	SUBSIDIO	Subsídio	CAMARA MUNICIPAL	Desconto IRRF	Negativo	179,2
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS		2 31/12/2018	VAUDINEI BORGERT	Agente Político	SUBSIDIO	Subsídio	CAMARA MUNICIPAL	Desconto Previdência RGPS	Negativo	440
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS		2 31/12/2018	VAUDINEI BORGERT	Agente Político	SUBSIDIO	Subsídio	CAMARA MUNICIPAL	EMPRESTIMO CAIXA ECON FEDERAL	Negativo	1183,58

Trata-se de despesa **irregular** e **indevida**, conforme decido por este Tribunal no **Acórdão nº 2376/12-STP** em resposta a Consulta formulada pela Câmara de Palmas, decisão que fixou a impossibilidade de pagamento *“dos subsídios (salário) a parlamentar que estiver detido temporária ou preventivamente por decisão de juiz de primeira instância, cuja decisão dependa de confirmação colegiada em decorrência de apelação criminal”*.

Tal entendimento foi reforçado no início de 2017 pelo então Presidente deste Tribunal, Conselheiro Durval Amaral, quando esse enviou notificação aos 399 presidentes de Câmaras Municipais do Paraná alertando-os sobre o que estabelece o Acórdão nº 2376/12, ressaltando que **o presidente de Câmara que desrespeitar a determinação terá de devolver os recursos e será responsabilizado pelo ato**<sup>1</sup>, conforme notícia divulgada em 19.01.2017 no site do Tribunal.

Portanto, ao autorizar o pagamento de subsídio integral ao vereador Vaudinei Borgert no mês de novembro (período de 10.11.2018 a 30.11.2018) e no mês de dezembro, o então **Presidente da Câmara de Nova Tebas, vereador Roberto Spiguel Ribeiro**, praticou ato que configura despesa indevida, tipificada como lesão ao erário nos

<sup>1</sup> [www1.tce.pr.gov.br/noticias/vereador-presno-nao-pode-receber-remuneracao-da-camara-alerta-o-tce-pr/4698/N](http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/vereador-presno-nao-pode-receber-remuneracao-da-camara-alerta-o-tce-pr/4698/N)

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

termos do art. 89, § 1º, inc. I, da LOTC, o que lhe sujeita à restituição dos valores e multa proporcional ao dano.

Ademais, restando indubitável o ato de improbidade administrativa praticado pelo Vaudinei Borgert, cabível no âmbito desta Representação a declaração de inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratação com o Poder Público, conforme art. 96 da LOTC.

Neste contexto, **imperiosa a reconsideração da decisão exarada no Despacho nº 13/19-GCFAMG**, com o consequente recebimento desta Representação, a fim de que sejam adotadas as seguintes providências:

a. Em caráter **CAUTELAR**, a **notificação ao atual Presidente da Câmara de Nova Tebas, vereador Odair Medeiros de Oliveira<sup>2</sup>**, eleito para o comando do Legislativo na sessão de 03/12/2018<sup>3</sup>, com **DETERMINAÇÃO** para que se **abstenha de efetuar o pagamento de subsídios ao vereador Vaudinei Borgert enquanto subsistir a prisão** do mesmo, seja preventiva ou domiciliar, sob pena de responsabilização pessoal ao ressarcimento dos valores indevidamente pagos a partir do exercício de 2019, na condição de ordenador da despesa;

b. **Pela inclusão no polo passivo e respectiva citação do vereador Roberto Spiguel Ribeiro** (Presidente da Câmara de Nova Tebas no exercício de 2018), oportunizando-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa em relação à autorização dos pagamentos indevidos apontados neste Parecer, realizados em clara afronta ao contido no Acórdão nº

---

<sup>2</sup> Vereador Odair Medeiros de Oliveira - Cargo: Presidente  
<http://cmnovatebas.pr.gov.br/index.php?sessao=fefe14a9d4v1fe&id=17252>

<sup>3</sup> **Última Sessão Ordinária do ano da Câmara de Nova Tebas elege novo Presidente – 04/12**

*Na última segunda-feira, 03 de novembro de 2018, a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Tebas realizou a última sessão do ano e na ocasião foi realizado também a eleição para nova mesa diretora aonde contou com apenas sete dos nove vereadores participaram da sessão.*

*Duas chapas foram apresentadas **ficando como novo Presidente o Vereador Odair Medeiros de Oliveira que encabeçou a chapa União**, ficando como Vice-presidente o Vereador Ocalil Vieira, 1º Secretário o Vereador Hoanderson Martins Berger e segundo Secretário (a) Vereadora Simone Dal Santo.*

*Odair Medeiros de Oliveira venceu por 5 votos a 2.*

*O atual presidente disse que provavelmente na próxima segunda-feira, estará fazendo uma Sessão Extraordinária aonde abrirá a sessão para dar continuidade aos papéis de condenação do vereador.*

<http://site.blogcentralweb.com.br/ExibeNoticia?id=6539>

**2376/12-STP** e ao teor de Ofício Circular de 2017, que lhe encaminhado pela Presidência dessa Corte em janeiro de 2017; responsabilizando-o pela ressarcimento ao erário dos valores indevidamente pagos ao **vereador preso**, a título de subsídios (2/3 do subsídio de novembro/2018 e a integralidade do subsídio de dezembro/2018), além da **multa proporcional dano, no percentual de 30%** dos valores impropriamente pagos, conforme previsão do artigo 89, § 2º da LOTC, e da **multa prevista no art. 87, IV, 'g'**, da Lei Complementar nº 113/2005 – LOTC, sem prejuízo de também responder por outros valores impropriamente pagos que se apurem no decorrer da instrução do presente feito;

c. **Pela inclusão no polo passivo e respectiva citação do vereador Vaudinei Borgert**, vez que os atos de improbidade por ele praticados permitem que esta Corte declare a sua de inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratação com o Poder Público, conforme previsão contida no art. 96 da Lei Complementar nº 113/2005 - LOTC, bem como a sua responsabilização solidária, com o ordenador da despesa, à restituição dos valores indevidamente percebidos a título de subsídios (2/3 do subsídio de novembro/2018 e a integralidade do subsídio de dezembro/2018), além da multa proporcional dano, no percentual de 30% dos valores impropriamente percebidos, conforme previsão do artigo 89, § 2º da LOTC.

d. Pelo subsequente encaminhamento dos autos à **Coordenadoria de Gestão Municipal** para que informe se a partir de 11 de novembro de 2018 é possível identificar na base de dados relativas ao Legislativo de Nova Tebas algum outro pagamento ao vereador Vaudinei Borgert (a título de diárias, reembolso, ajuda de custo, etc...), além dos subsídios já indicados neste Parecer, com sugestão para que a referida unidade adote as providencias pertinentes de forma que os pagamentos irregulares ao citado agente político sejam considerados no exame de mérito da futura prestação de contas anual da Câmara de Nova Tebas relativa ao exercício de 2018.

É o parecer.

Curitiba, 21 de janeiro de 2019.

Assinatura Digital

**GABRIEL GUY LÉGER**

Procurador do Ministério Público de Contas

---